



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 1040/2022 - ANO VI

RIO NEGRO-MS, SEXTA-FEIRA

16 DE SETEMBRO DE 2022

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo

Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende

Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza

Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeu

Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos

Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama

Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antônio Marques Ferreira

Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves

Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva

Vice-presidente – Edson Muniz dos Santos

1º Secretário – Valdir Fischer

2ª Secretária – Neuza Maria dos Santos

Vereador – Edson Muniz dos Santos

Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano

Vereador – Ismael do Nascimento

Vereadora – Núbia Vitória Silva Brito e Souza

Vereadora – Neuza Maria dos Santos

PODER EXECUTIVO

Boletim de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº033/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 15 dias do mês de dezembro de 2021, na sede do Município de Rio Negro-MS, situada na Rua Mitsuo Ezeu, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro - MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG nº 333224 SSP/MS e CPF nº 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **MULTIQUALITY PRODUTOS PESSOAIS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº. 27.996.015/0001-08, com estabelecimento na Rua dos Navegantes, nº 398, Bairro Parque dos Novos Estados, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Álvaro Henrique Dos Santos Benevides**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº 188.5138, emitida pela SEJUSP/MS, e do CPF nº 043.097.141-96; **N M COMERCIAL EIRELI ME**, inscrita no CNPJ Nº 34.886.430/0001-74, com estabelecimento na Rua Barão do Grajaú, nº 863, Bairro Parque dos Novos Estados, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Natercia Maria De Souza Regasso**, brasileira, portadora da carteira de identidade tipo RG nº 1540156, emitida pela SEJUSP/MS, e do CPF nº 312.558.251-20; **CONCEITOS PNEUS E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ Nº 17.050.375/0001-69, com estabelecimento na Rua Lauro Muller, Nº 655, Bairro Fazenda, Sala 224, na cidade de Itajaí/SC, representada neste ato por **Josiane Barthimann Azevedo**, brasileira, portadora da carteira de identidade RG nº 001.455.316, emitida pela SSP/MS, e do CPF 013.289.331-21; **CONSTRUARTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ Nº 37.524.490/0001-35, com estabelecimento na Rua Turiassu, Nº 307, Vila Taquarissu, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Rafael da Rosa Silva**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº 1456633, emitida pela SEJUSP/MS, e do CPF nº 001.599.651-44; **RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº.73.765.877/0001-47, com estabelecimento na TV. Vianópolis, Bairro Vila Rosa Pires, Nº 20, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Renato Aparecido da Silva**, portador da carteira de identidade tipo RG nº 489831 emitida pela SSP/MS, e do CPF Nº 638.634.301-82, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal, nº 028/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 099/2021 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 033/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DA PRESENTE ATA É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmara de ar e protetores, com fornecimento parcelado, para serem utilizados nos veículos e máquinas pertencentes às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, pelo período de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para fornecimento dos materiais nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os materiais pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas diversas Secretarias do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo V, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelas Secretarias, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.1.1. O local da entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Rio Negro

4.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar os materiais dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.1. O recebimento dos materiais se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos materiais, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.2. Todo e qualquer fornecimento dos produtos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.6. As despesas relativas ao fornecimento dos materiais, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo V) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Pregoeira formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Administração solicitar nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA – Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

11.1 Fornecer os materiais, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

11.2. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os materiais serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

11.3. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

11.4. Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

11.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Negro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelas Secretarias do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul;

11.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Administração;

11.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

11.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

12.2 Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

12.3 Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

12.4 Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

12.5 Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

12.1 Os produtos deverão ser de primeira linha e seguindo as normas técnicas da ABNT e com Certificado do INMETRO

12.2. Os pneus deverão ter no máximo um ano de fabricação à data do fornecimento e garantia de 48 (quarenta e oito) meses do fornecimento.

12.3. Os demais produtos deverão ter uma garantia de no mínimo 12 (doze) meses conforme Código de Defesa do Consumidor.

14-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

14.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

ITEM	CD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1/47	8475	CÂMARA DE AR PNEU 17-5-25, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	4	UN	TORTUGA	R \$ 374,90	R \$ 1.499,60
2/47	8497	CÂMARA DE AR 1400-24, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	8	UN	TORTUGA	R \$ 399,90	R \$ 3.199,20
3/47	5517	CÂMARA DE AR 18-4-30, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	8	UN	MAGGIO N	R \$ 742,00	R \$ 5.936,00
3/47	5517	CÂMARA DE AR 18-4-30, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	8	UN	MAGGIO N	R \$ 742,00	R \$ 5.936,00
4/47	8701	CÂMARA DE AR PARA PNEU TAM 215/75 R17,5 COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	20	UN	QBOM	R \$ 215,90	R \$ 4.318,00
5/47	8474	CÂMARA DE AR PNEU 12-04-24, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	8	UN	TORTUGA	R \$ 285,90	R \$ 2.287,20
6/47	8476	CÂMARA DE AR PNEU 12-5-80/18, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	4	UN	TORTUGA	R \$ 223,90	R \$ 895,60
7/47	8473	CÂMARA DE AR PNEU 700X16 COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	12	UN	TORTUGA	R \$ 104,00	R \$ 1.248,00
8/47	5508	CÂMARA DE AR, PARA PNEU TAM 750-RAIO 16, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	40	UN	TORTUGA	R \$ 93,000	R \$ 3.720,00

9/47	5509	CÂMARA DE AR, PNEU TAM 900-RAIO 20, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	62	UN	TORTUGA	R \$ 189,90	R \$ 11.773,80
10/47	5542	CÂMARA PARA PNEU 10.00.20 COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	18	UN	TORTUGA	R \$ 196,90	R \$ 3.544,20
11/47	5543	CÂMARA PARA PNEU 295.80 R22 COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	8	UN	TORTUGA	R \$ 203,00	R \$ 1.624,00
13/47	7136	PNEU 12-4-24, - FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	8	UN	FIRESTONE	R \$ 2175,00	R \$ 17.400,00
14/47	8495	PNEU 12-5-16. - FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	4	UN	PIRELLI	R \$ 8502,40	R \$ 34.009,84
15/47	7131	PNEU 14.00-24-- FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	24	UN	FIRESTONE	R \$ 3820,00	R \$ 91.680,00
16/47	7129	PNEU 17.5.25-16 LONAS- - FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	12	UN	FIRESTONE	R \$ 5490,00	R \$ 65.880,00
17/47	7130	PNEU 17.5.25- L3 16 LONAS- - FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	8	UN	FIRESTONE	R \$ 8500,00	R \$ 68.000,00
18/47	7078	PNEU 175/70-R13 - FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	48	UN	DUNLOP	R \$ 403,00	R \$ 19.344,00
19/47	7117	PNEU 175/70-R14- FABRICAÇÃO NACIONAL	16	UN	DUNLOP	R \$ 423,90	R \$ 6.782,40

		COM CERTIFICA DO DO INMETRO.					
21/4 7	711 2	PNEU 185/60 R15 - FABRICAÇÃO O NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO.	28	UN	DUNLOP	R 565,00 \$ 0	R 15.820,0 \$ 0
22/4 7	711 9	PNEU 185/65- R15- FABRICAÇÃO O NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO.	24	UN	DUNLOP	R 479,00 \$ 0	R 11.496,0 \$ 0
23/4 7	712 0	PNEU 185/70- R14- FABRICAÇÃO O NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO.	16	UN	DUNLOP	R 517,00 \$ 0	R 8.272,00 \$
25/4 7	819 3	PNEU 205/60 - R16 FABRICAÇÃO O NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO.	8	UN	DUNLOP	R 744,00 \$ 0	R 5.952,00 \$
26/4 7	552 9	PNEU 205/75- R16 C 110/108 R, FABRICAÇÃO O NACIONAL, COM CERTIFICA DO DO IMETRO	4	UN	FIRESTO NE	R 1080,0 \$ 00	R 4.320,00 \$
27/4 7	819 4	PNEU 225/70 - R16 FABRICAÇÃO O NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO.	36	UN	FIRESTO NE	R 1165,0 \$ 00	R 41.940,0 \$ 0
28/4 7	712 2	PNEU 265/70- R16- FABRICAÇÃO O NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO.	16	UN	FALKEN	R 1335,0 \$ 00	R 21.360,0 \$ 0
29/4 7	847 1	PNEU 700- 16, FABRICAÇÃO O NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO.	32	UN	ANTEO	R 1806,6 \$ 60	R 57.813,1 \$ 2
30/4 7	711 0	PNEU BORRACHU DO TAM 900-R20 -	36	UN	ANTEO	R 1794,0 \$ 00	R 64.584,0 \$ 0

		FABRICAÇÃO O NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO.					
31/4 7	710 9	PNEU BORRACHU DO TAM.750- R16 FABRICAÇÃO O NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO.	24	UN	ANTEO	R 930,00 \$ 0	R 22.320,0 \$ 0
33/4 7	712 8	PNEU LISO 10.00.20 ARO 20 - FABRICAÇÃO O NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO.	6	UN	ANTEO	R 1682,0 \$ 00	R 10.092,0 \$ 0
34/4 7	711 1	PNEU LISO RADIAL TAM 275/80- R22,5 FABRICAÇÃO O NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO.	6	UN	TEGRYS	R 2490,0 \$ 00	R 169.320, \$ 00
35/4 7	870 0	PNEU LISO TAM 215/75 - R17,5 COM FABRICAÇÃO O NACIONAL E CERTIFICA DO DO IMMETRO	20	UN	ANTEO	R 1340,0 \$ 00	R 26.800,0 \$ 0
36/4 7	710 6	PNEU LISO TAM 750- R16 FABRICAÇÃO O NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO.	40	UN	PIRELLI	R 820,00 \$ 0	R 32.800,0 \$ 0
38/4 7	713 4	PNEU RADIAL BORRACHU DO 225.75.16 - FABRICAÇÃO O NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO.	8	UN	FIRESTO NE	R 1542,0 \$ 00	R 12.336,0 \$ 0
39/4 7	849 3	PNEU RADIAL BORRACHU DO 275.80 R.22,5 - FABRICAÇÃO O NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO.	52	UN	ANTEO	R 2930,0 \$ 00	R 152.360, \$ 00

40/47	7123	PNEU RADIAL BORRACHUDO 295X80 R22,5 - FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	16	UN	DUNLOP	R 3200,00	R 51.200,00
41/47	8492	PNEU RADIAL BORRACHUDO T/A 285.75 - R.16 - FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	8	UN	FALKEN	R 2760,00	R 22.080,00
42/47	7132	PNEU RADIAL LAMEIRO 31.10.50-R 15 LT - FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	8	UN	DUNLOP	R 1380,00	R 11.040,00
43/47	7124	PNEU RADIAL LISO 295X80 ARO 22,5 - FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	6	UN	ANTEO	R 2965,00	R 17.790,00
44/47	5544	PROTETOR PARA CÂMARA 10.00.20 COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	36	UN	IRBO	R \$ 73,000	R \$ 2.628,00
45/47	5513	PROTETOR PARA CÂMARA, PARA PNEU TAM 750-RAIO 16, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	40	UN	SBN	R \$ 70,000	R \$ 2.800,00
46/47	5514	PROTETOR PARA CÂMARA, PARA PNEU TAM 900-RAIO 20, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	60	UN	SBN	R \$ 71,900	R \$ 4.314,00
47/47	8702	PROTETOR PARA CÂMARA, PNEU TAM 215/75 - R17,5 COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	20	UN	IRBO	R \$ 52,000	R \$ 1.040,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.113.618,96 (Hum milhão, cento e treze mil,							

seiscentos e dezoito reais e noventa e seis centavos)

Classificação dos Itens:

MULTIQUALITY PRODUTOS PESSOAIS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº. 27.996.015/0001-08, vencedora do certame dos itens: 13, 15, 16, 17, 27, 30, 31, 33, e 36, totalizando o valor de **R\$ 414.696,00 (Quatrocentos e quatorze mil e seiscentos e noventa e seis reais);**

N M COMERCIAL EIRELI ME, inscrita no CNPJ Nº 34.886.430/0001-74, vencedora do certame dos itens: 01, 02, 04, 05, 06, 09, 10, 14, 18, 19, 21, 22, 23, 28, 29, 45 e 46, totalizando o valor de **R\$ 209.528,96 (Duzentos e nove mil, quinhentos e vinte oito reais e noventa e seis centavos);**

CONCEITOS PNEUS E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ Nº 17.050.375/0001-69, vencedora do certame dos itens: 25, 34 e 40, totalizando o valor de **R\$ 226.472,00 (Duzentos e vinte seis mil e quatrocentos e setenta e dois reais);**

CONSTRUARTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, inscrita no CNPJ Nº 37.524.490/0001-35, vencedora do certame dos itens: 35, 39, 41 e 43, totalizando o valor de **R\$ 219.030,00 (Duzentos e dezenove mil e trinta reais);**

RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 73.765.877/0001-47, vencedora do certame dos itens: 03, 07, 08, 11, 26, 38, 42, 44 e 47, totalizando o valor de **R\$ 43.892,00 (Quarenta e três mil e oitocentos e noventa e dois reais);**

15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº. 910.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº. 028/2013 e da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO
Prefeito Municipal

MULTIQUALITY PRODUTOS PESSOAIS LTDA EPP
CNPJ nº. 27.996.015/0001-08
Rep. Álvaro Henrique Dos Santos Benevides
DETENTORA DA ATA

N M COMERCIAL EIRELI ME
CNPJ nº. 34.886.430/0001-74
Rep. Natercia Maria De Souza Regasso
DETENTORA DA ATA

CONCEITOS PNEUS E SERVIÇOS EIRELI ME
CNPJ Nº 17.050.375/0001-69
Rep. Josiane Barthimann Azevedo
DETENTORA DA ATA

CONSTRUARTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI M
CNPJ Nº 37.524.490/0001-35
Rep. Rafael da Rosa Silva
DETENTORA DA ATA

RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA ME
CNPJ Nº 73.765.877/0001-47
Rep. Renato Aparecido da Silva
DETENTORA DA ATA



Prefeitura Municipal
RIO NEGRO
Mato Grosso do Sul